



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 435/2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
INGÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE
PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “CASA
EMANUEL” PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CASA DE PASSAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “CASA EMANUEL”, visando promover, mediante a conjugação de esforços, a concessão de valores pecuniários do município à instituição, para fins de prestação de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, para moradia provisória, como medida protetiva dos direitos humanos ameaçados ou já violados, no valor fixo de 355% (trezentos e cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo, atualmente no valor de R\$ 2.797,40, que será empregado nas despesas gerais e manutenção da Casa, além do valor mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, atualmente no valor de R\$ 236,40, para cada criança ou adolescente abrigado residente no Município de Ingá.

Art. 2º - O Convênio autorizado por esta Lei terá prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes do Convênio autorizado por esta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social - "FMAS"

Atividade: 2029 - Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.01 (Serviços de Assistência Social)

Parágrafo Único – É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços desempenhados pela entidade conveniente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária já especificada, constante do orçamento vigente do presente exercício, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, o Poder Executivo deverá destinar dotação orçamentária para suporte das despesas com a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá, em 17 de dezembro de 2015.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal